

PROJETO DE LEI

Nº 73 / 20



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

MENSAGEM Nº 041/2020

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 2147/20  
Fls. 01  
Resp. \_\_\_\_\_

LIDO EM SESSÃO DE 30/06/20  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Daiva Dias de Siqueira Berio  
Presidente

## REGIME DE URGÊNCIA

Nº do Processo: 2147/2020

Data: 25/06/2020

Projeto de Lei nº 73/2020

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 500.000. Mens. 41/20)

Excelentíssima Senhora Presidenta

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que “dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar até valor de R\$ 500.000”.

Esta propositura, oriunda da CI nº 93/2020-DF/SF, juntada ao processo administrativo nº 11.061/2019-PMV, visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados ao atendimento da atividade “Material de Consumo”. Beneficiário: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Valinhos.

CÂMARA MUNICIPAL VALINHOS PROTOCOLADO 25/06/2020 12:26 01000002158



# PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.  
Proc. Nº 21471/20  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

A cobertura do referido crédito adicional suplementar far-se-á através de recursos financeiros recebidos da Portaria MS/Gm nº 1662, de 26 de junho de 2019 e Portaria MS/Gm nº 2425, de 29 de agosto de 2019 para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente coronavírus – COVID-19”, provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 24 de junho de 2020

  
**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Anexo:** Projeto de Lei

**A**  
Excelentíssima Senhora  
**DALVA DIAS DA SILVA BERTO**  
Presidenta da Egrégia Câmara Municipal  
Valinhos/SP

(VBM/vbm)



**PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar até valor de R\$ 500.000.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

<b>02.10.00</b>	<b><u>SECRETARIA DA SAÚDE</u></b>	
<b>02.10.02</b>	<b><u>Fundo Municipal de Saúde</u></b>	
<b>10.302.0201.2.217</b>	<b>Gestão dos Serviços de Saúde</b>	
3390.30.00	Material de Consumo	
95.302.0007	Transf.SUS MAC-Apoio Manutenção.....	<b>R\$ 500.000,00</b>
	Subtotal.....	<b>R\$ 500.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>

**Art. 2º.** A cobertura do referido crédito adicional suplementar, será realizada através de recursos provenientes do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**



C.M.V. Proc. Nº 2471/20  
Fls. 04  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Parecer DJ nº 153/2020**

**Assunto: Projeto de Lei nº 073/2020 – Aatoria do Prefeito – Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 500.000 (quinhentos mil reais). Mensagem nº 041/2020.**

**Referência: Processo Legislativo n. 2147/2020.**

**À Diretora Jurídica**

**Rosemeire de S. Cardoso Barbosa**

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que “Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 500.000” de aatoria do Prefeito “destinados ao atendimento da atividade “Material de Consumo”, tendo como beneficiária a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Valinhos, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019.

Inicialmente, cumpre destacar a competência da Comissão de Justiça e Redação prevista no art. 38, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos para se manifestar sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico.

Passamos a análise técnico-jurídica do projeto em epígrafe.

Preliminarmente, quanto ao pedido de urgência o Regimento Interno assim dispõe:

*Art. 115. O Prefeito poderá solicitar regime de urgência para projeto de sua iniciativa considerado de relevante interesse público, devendo a Câmara apreciá-lo dentro do prazo de trinta dias.*



C.M.V.  
Proc. Nº 21471/20  
Fls. 05  
Resp. [assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*§ 1º Se a Câmara não deliberar naquele prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais, até que se ultime sua votação.*

*§ 2º Por exceção, não ficará sobrestado o exame do veto cujo prazo de deliberação tenha se esgotado.*

*§ 3º O pedido de urgência será apreciado pela Comissão de Justiça e Redação e quando negado será submetido à votação do Plenário.*

*§ 4º A Mesa poderá fixar prazo para apresentação de emendas tanto em primeira como em segunda discussão.*

*§ 5º Após o prazo fixado na forma do parágrafo anterior, as emendas para a segunda discussão só serão aceitas quando apresentadas pela Mesa ou assinada por pelo menos um terço dos vereadores da Câmara.*

*§ 6º Aos projetos de Codificação e Estatuto, artigos 121 e 122, não se aplicam o disposto no caput do artigo.*

Assim, desde que presente o relevante interesse público e não se trate de projeto de Codificação ou Estatuto, o pedido de urgência comporta manifestação favorável pela Comissão de Justiça e Redação.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, artigo 167, incisos V, e a Constituição do Estado de São Paulo, artigo 176, inciso V, vedam a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

**Constituição Federal**

**167. São vedados:**

[..]

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

[...]



C.M.V.  
Proc. Nº 21471/20  
Fls. 06  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**Constituição do Estado de São Paulo**

*Artigo 176 - São vedados:*

[...]

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

[...]

Do mesmo modo, a Lei Orgânica deste Município estabelece que a abertura de créditos adicionais exige autorização legislativa, conforme artigos a seguir colacionados:

*Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:*

[...]

*III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e autorizar a abertura de créditos adicionais; (Grifo nosso).*

*Artigo 154 - São vedados:*

[...]

*V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Trata-se do exercício do controle financeiro-orçamentário pelo Legislativo em atinência ao sistema de freios e contrapesos que almeja preservar o equilíbrio necessário à realização do bem estar da coletividade.



C.M.V.  
Proc. Nº 21471/20  
Fls. 07  
Ass.: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Em seguimento, a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Prefeito, uma vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso, conforme art. 48, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

**Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:**

[...]

**IV - abertura de créditos adicionais.** Grifo nosso.

O percentual de créditos adicionais suplementares foi fixado pela lei Orçamentária anual, Lei nº 5.958, de 20 de dezembro de 2019 que "Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2020".

Art. 4º. É o Poder Executivo, autorizado, nos termos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal para o exercício de 2020 a:

I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;

(...)

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos adicionais suplementares destinados a:



C.M.V.  
Proc. Nº 71471 do  
Fls. 08  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- I. suprir insuficiência nas dotações relativas a precatórios judiciais;
- II. suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas ao serviço da dívida;
- III. suprir insuficiência nas dotações de pessoal, inativos e pensionistas, e seus reflexos;
- IV. realização de abertura de créditos adicionais suplementares provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, respeitando-se as respectivas fontes de recursos e códigos de aplicação.

§ 2º. A abertura de créditos adicionais suplementares, de que trata este artigo, é condicionada à existência de recursos que atendam à suplementação, nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

O projeto de Lei trazido à baila visa a abertura de crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019.

A conceituação do crédito adicional suplementar encontramos na Lei Federal nº 4.320/64 que “estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”:

*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*l - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*l - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*(...)*

*§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*

*Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.*

*Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.*

Temos o seguinte conceito de crédito adicional:



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*"São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento". Dependendo da sua finalidade, classificam-se em: suplementares, especiais e extraordinários. Os suplementares destinam-se ao reforço de uma dotação orçamentária já existente, ao passo que os especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento. Já créditos extraordinários pressupõem uma situação de urgência ou imprevisto, tal como guerra, comoção interna ou calamidade pública. Os créditos suplementares especiais dependem de autorização legislativa, ao passo que os extraordinários são abertos por decreto do Executivo, que deles dará ciência imediata ao Legislativo. Os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício."*

(fonte:

<http://plataformamaisbrasil.gov.br/ajuda/glossario/credito-adicional>).

Com relação ao superávit financeiro temos que:

*São recursos financeiros que não se encontravam comprometidos com pagamentos futuros no encerramento do exercício fiscal. Essa sobra de caixa ocorre, por exemplo, pelo cancelamento de restos a pagar ou por superávit orçamentário. De acordo com a Lei 4.320/64, os saldos de caixa não comprometidos ao final de cada exercício podem ser utilizados como fonte de financiamento para a abertura de créditos orçamentários adicionais no exercício seguinte. A apuração do superávit financeiro é feita pelo confronto entre os totais do*



C.M.V.  
Proc. Nº 21471 20  
Fls. 11  
Resp. [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*ativo financeiro e do passivo financeiro, constante do balanço patrimonial do exercício anterior. Link: <https://www.camara.leg.br/noticias/127899-superavit-financeiro/>*

Nesse sentido, como o projeto não veio acompanhado do Balanço patrimonial solicitamos à Secretaria da Fazenda o demonstrativo para comprovar o superávit (e-mail e documentos anexos). Todavia, data máxima vênua, recomendamos sejam tomadas as cautelas de praxe pela Comissão de Finanças e Orçamento a fim de constatar o superávit financeiro, justificativa invocada pela propositura.

No que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Com relação ao quórum de votação deverá ser observado o disposto no art. 159 do Regimento Interno:

**Art. 159.** *As deliberações, excetuadas os casos previstos na Constituição do Brasil e na legislação Federal e Estadual competente, serão tomadas por maioria simples de votos, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara*

Por fim, observamos que compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se preliminarmente acerca do pedido de urgência, conforme § 7º do art. 42 do Regimento Interno.



C.M.V.  
Proc. Nº 2147 20  
Fls. 12  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, sob o viés estritamente jurídico infere-se que o projeto é constitucional. Cumpre ressaltar que compete aos nobres Edis analisar o mérito da propositura apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

É o parecer, a superior consideração.

D.J., 29 de junho de 2020.

**Tiago Fadel Malghosian**  
Procurador – OAB/SP 319.159

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.

**Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa**  
Diretora Jurídica – OAB/SP 308.298

fw: Suplementações por Excesso/Superávit

C.M.V.  
Proc. Nº 21471 20  
Fis. 13  
Resp. \_\_\_\_\_

seg 29/06/2020 13:38

Remetente: "juridico@camaravalinhos.sp.gov.br"

Para: "tiagomalghosian@camaravalinhos.sp.gov.br"

**Remetente:** "Celia Helena Desti" <chdesti@valinhos.sp.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 26 de junho de 2020 13:56**Para:** tiagomalghosian@camaravalinhos.sp.gov.br**Cc:** "juridico" <juridico@camaravalinhos.sp.gov.br>**Assunto:** Suplementações por Excesso/Superávit

Boa tarde,

Segue anexo:

- Repasses do Fundo Nacional de Saúde, destinados a Santa Casa.

- Extrato Bancário da Conta 47.391-X, com saldo em 31/12/2019.

A Rebeca enviou o seguinte demonstrativo, com a apuração do superávit financeiro da conta acima:

Saldo em 31/12/2019:	R\$ 7.879.226,93
Restos a Pagar em 31/12/2019:	(R\$ 1.055.517,23)
Saldo disponível para suplementação em 31/12/2019:	R\$ 6.823.709,70

Suplementações já realizadas por lei e decreto:	R\$ 4.394.790,82
<b>Suplementação projeto de lei Santa Casa:</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>

Saldo disponível para suplementação em 26/06/2020: R\$ 2.433.301,87

Att,

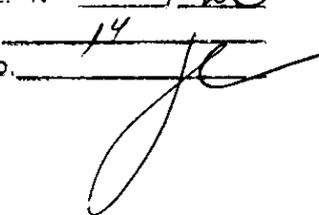
CÉLIA

Departamento de Finanças

3849-8019

Anexos:

- FNS - Fundo Nacional de Saúde Excesso 100.000.pdf
- FNS - Fundo Nacional de Saúde Excesso 310.250.pdf
- Extrato Bancário Superavit 500.000.pdf

C.M.V.  
Proc. Nº 2141 20  
Fls. 14  
Resp. 



### Extrato conta corrente

C.M.V.  
Proc. Nº 21471 20  
Fls. 15  
Resp. *[Signature]* 02/01/2020 12:30:19  
4-395

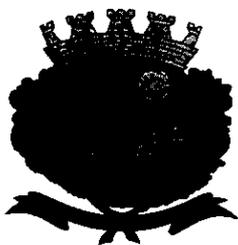
Cliente: Conta atual  
Agência: 811-7  
Conta corrente: 47391-X SP 355620 FMS CUSTEIO SUS  
Período do extrato: mês atual a partir do dia 31

Lançamentos					
Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/12/2019		Saldo Anterior			0,00 C
02/01/2020	02/01/2020	Ordem Bancária	6.955.591.000.141	24.200,00 C	
02/01/2020		SALDO			24.200,00 C
Invest.com Resgate Autom.					7.879.226,93 C
Saldo					7.903.426,93 C
Juros					0,00
Data de Debito de Juros					31/01/2020
IOF					0,00
Data de Debito de IOF					02/01/2020
Saldo de fundos de investimento					
S.Público Automático					7.879.226,93

Transação efetuada com sucesso por: J8782854 FREDERICO AUGUSTO FERRAZ PASTI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



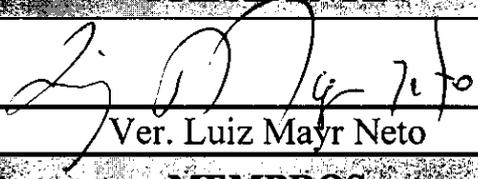
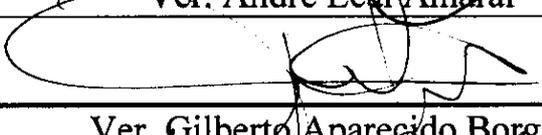
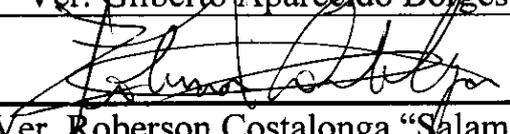
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 21471/20  
Fls. 16  
Resp. \_\_\_\_\_

**Comissão de Justiça e Redação**

**Parecer à Urgência do Projeto de Lei nº 73/2020**

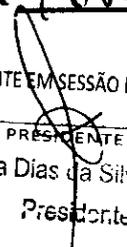
**Ementa do Projeto:** Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 500.000. (Mens. 41/20)

<b>PRESIDENTE</b>	<b>A FAVOR DA URGÊNCIA</b>	<b>CONTRA URGÊNCIA</b>
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	( )
<b>MEMBROS</b>	<b>A FAVOR DA URGÊNCIA</b>	<b>CONTRA URGÊNCIA</b>
(AUSENTE) Ver. Aldemar Veiga Júnior	( )	( )
 Ver. André Leal Amaral	(X)	( )
 Ver. Gilberto Aparecido Borges	(X)	( )
 Ver. Roberson Costalonga "Salame"	(X)	( )

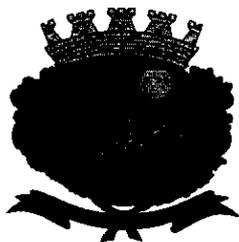
Valinhos, 30 de junho de 2020.

**Parecer:** A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e, quanto à urgência solicitada, dá **PARECER FAVORÁVEL.**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 30/06/20

  
Dalva Dias da Silva Berto  
Presidente

(Observações: \_\_\_\_\_)



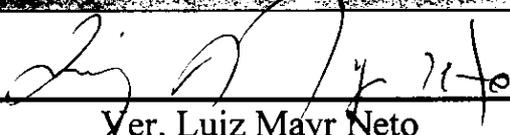
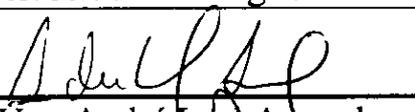
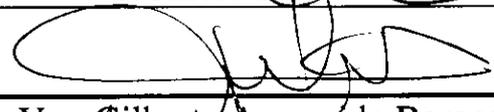
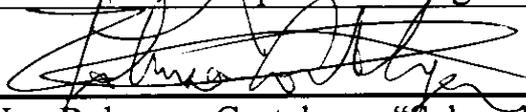
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 21471/20  
Fls. 17  
Resp.

**Comissão de Justiça e Redação**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 73/2020**

**Ementa do Projeto:** Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 500.000. (Mens. 41/20)

<b>PRESIDENTE</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	( )
<b>MEMBROS</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
(AUSENTE) Ver. Aldemar Veiga Júnior	( )	( )
 Ver. André Leal Amaral	(X)	( )
 Ver. Gilberto Aparecido Borges	(X)	( )
 Ver. Roberson Costalonga "Salame"	(X)	( )

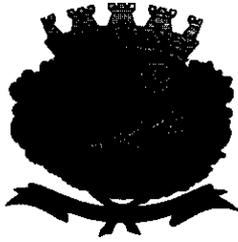
Valinhos, 30 de junho de 2020.

**Parecer:** A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e quanto à sua legalidade, constitucionalidade e redação, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL.**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 30/06/20

  
PRESIDENTE  
Daiva Dias da Silva Berto  
Presidente

(Observações: \_\_\_\_\_)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 7147/20  
Fls. 18  
Resp. [Signature]

**Comissão de Finanças e Orçamento**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 73/2020**

**Ementa do Projeto:** Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 500.000. (Mens. 41/20)

PRESIDENTE		
	FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	( )
MEMBROS		
 Ver. César Rocha Andrade da Silva	(X)	( )
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	( )
 Ver. Kiko Beloni	(X)	( )
 Ver. Rodrigo Fagnani "Popó"	(X)	( )

Valinhos, 30 de junho de 2020.

**Parecer:** A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL.**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 30/06/20  
PRESIDENTE  
Daiva Dias da Silva Berto  
Presidente

(Observações: \_\_\_\_\_)



C.M.V.  
Proc. Nº 2147/20

Fls. 19

Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 20/06/20

PRESIDENTE  
Daiva Dias da Silva Berto  
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 30/06/20  
Providencie-se e em seguida archive-se.

Daiva Dias da Silva Berto  
Presidente

Segue Autógrafo nº 47/20 .....

Daiva Dias da Silva Berto  
Presidente



C.M.V.  
Proc. Nº 21471/20  
Fls. 20  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 73/20 - Mens. nº 41/20 - Autógrafo nº 47/20 - Proc. nº 2.147/20 - CMV

*Recebido em 07/10/2020*  
  
**Vanderley Berteli Mario**  
Subchefe do Gabinete do Prefeito  
Respondendo pelo  
Depto. Técnico - Legislativo

**LEI Nº**

**Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar até valor de R\$ 500.000,00.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

<b>02.10.00</b>	<b><u>SECRETARIA DA SAÚDE</u></b>
<b>02.10.02</b>	<b><u>Fundo Municipal de Saúde</u></b>
<b>10.302.0201.2.217</b>	<b>Gestão dos Serviços de Saúde</b>
3390.30.00	Material de Consumo
95.302.0007	Transf.SUS MAC-Apoio Manutenção ..... <u>R\$ 500.000,00</u>
	Subtotal..... <u>R\$ 500.000,00</u>
	<b>TOTAL GERAL..... R\$ 500.000,00</b>

**Art. 2º.** A cobertura do referido crédito adicional suplementar será realizada através de recursos provenientes do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



C.M.V.  
Proc. Nº 21471/20  
Fis. 21  
Resp. 

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 73/20 - Mens. nº 41/20 - Autógrafo nº 47/20 - Proc. nº 2.147/20 - CMV

fl. 02

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

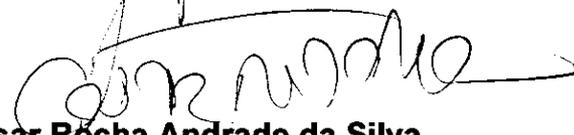
**Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR  
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 30 de junho de 2020.**

  
**Dalva Dias da Silva Berto  
Presidente**

  
**Israel Scupenaro  
1º Secretário**

  
**César Rocha Andrade da Silva  
2º Secretário**